



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO RESUMIDO

Necessidade de assegurar a oferta regular e ininterrupta de alimentação escolar aos alunos matriculados nas instituições educativas da Rede Municipal de Ensino de Chapecó até a conclusão do processo licitatório regular, diante do processo administrativo sancionador instaurado pela Portaria nº 009/2026 no âmbito do contrato vigente de prestação do serviço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar integra o atendimento ao educando e constitui condição relevante para a frequência, a permanência e o aproveitamento escolar dos alunos, sendo executada pelo Município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e recursos próprios.

A Rede Municipal de Ensino de Chapecó atende 29.826 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis) alunos, distribuídos em 89 (oitenta e nove) instituições educativas e 1 (uma) extensão, totalizando 90 (noventa) locais de atendimento, uma vez que a EBM Manira Terezinha Clenis Sarquis Sartori funciona na sede e em uma extensão. Entre as instituições educativas, 2 (duas) estão localizadas em comunidades indígenas.

O atendimento abrange desde lactentes de 4 (quatro) meses até alunos da Educação de Jovens e Adultos, organizado em 11 (onze) cardápios, conforme a faixa etária e a modalidade de ensino, sendo que os alunos em turno integral recebem até 4 (quatro) refeições diárias. A estimativa de atendimento alcança 51.681 (cinquenta e uma mil, seiscentas e oitenta e uma) refeições por dia letivo, correspondendo a 4.496.247 (quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, duzentas e quarenta e sete) refeições nos 87 (oitenta e sete) dias letivos compreendidos no período de 6 (seis) meses considerado para o atendimento.

Trata-se de serviço de caráter contínuo e essencial, diretamente vinculado ao calendário letivo, cuja interrupção produziria impacto imediato sobre o atendimento dos estudantes e o regular funcionamento das instituições educativas. Essa condição assume especial relevância para os alunos em situação de vulnerabilidade social, para os quais a alimentação ofertada no ambiente escolar representa parcela significativa da alimentação diária.

A necessidade ora identificada decorre de situação superveniente relacionada à execução do Contrato Administrativo nº 609/2023, responsável pela prestação dos serviços de alimentação escolar. No âmbito do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 009/2026, foram apurados reiterados descumprimentos contratuais. A fiscalização realizou 36 visitas no ano de 2026, todas com registros de não conformidades, envolvendo, entre outras ocorrências, falhas no fornecimento de gêneros essenciais, alterações de cardápio sem autorização, preparações sem condições adequadas de consumo, produtos vencidos ou deteriorados, problemas sanitários nos locais de manipulação, deficiências em equipamentos e utensílios e irregularidades relacionadas às obrigações trabalhistas da contratada.

As medidas corretivas apresentadas ao longo da execução não foram suficientes para restabelecer a regularidade da prestação. A decisão administrativa proferida no processo reconheceu que a permanência das falhas sanitárias e de abastecimento comprometia a confiabilidade necessária à execução regular e contínua do objeto e concluiu que a manutenção do contrato até o seu termo final não atendia ao interesse público.

Diante desse cenário, foi declarada a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 609/2023, estabelecendo-se, contudo, que a cessação da execução pela atual contratada somente ocorra quando houver condições de continuidade do atendimento por empresa substituta, de modo a impedir qualquer interrupção no fornecimento da alimentação escolar. A mesma decisão determinou que as providências destinadas à continuidade do serviço fossem instruídas com prioridade absoluta e que, paralelamente, fossem adotadas as medidas necessárias à contratação definitiva.

A urgência da necessidade decorre, portanto, da conjugação de dois fatores: de um lado, a impossibilidade de manutenção da atual relação contratual diante das falhas apuradas; de outro, a impossibilidade material de interromper um serviço prestado diariamente a milhares de estudantes e indispensável ao funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de solução que assegure a continuidade ininterrupta da alimentação escolar durante o período de transição entre o encerramento do contrato vigente e a efetiva assunção dos serviços decorrentes do processo licitatório regular, atualmente em instrução.

Para fins de planejamento, considera-se período inicial de 6 (seis) meses, correspondente a 87 (oitenta e sete) dias letivos, com necessidade de início imediato da execução após a emissão da respectiva ordem de serviço. O período considerado busca assegurar tempo suficiente para a manutenção do atendimento enquanto se concluem as providências administrativas destinadas à solução definitiva, admitindo-se o encerramento antecipado tão logo ocorra a efetiva assunção dos serviços pela empresa vencedora do procedimento licitatório regular.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por se tratar de contratação emergencial, o objeto não está previsto no Plano de Contratações Anual

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Prazo de início: os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço. A execução deverá observar o calendário letivo e os horários de atendimento de cada instituição educativa.

4.2 Local de execução: os serviços serão prestados nas 89 (oitenta e nove) instituições educativas e na extensão da EBM Manira Terezinha Clenis Sarquis Sartori, relacionadas no Anexo I com os respectivos endereços, bem como nas instituições educativas que vierem a operar na Rede Municipal de Ensino durante a vigência do contrato.

4.3 Subcontratação: será vedada a subcontratação do núcleo do objeto, compreendido pelo preparo e distribuição das refeições e pela supervisão técnica de nutrição. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia anuência da Administração, limitada à limpeza e higienização de reservatórios de água; limpeza de fossas e caixas de gordura, incluída a destinação adequada dos resíduos delas retirados; manutenção de equipamentos e instalações de gás; e aferição e manutenção de instrumentos de medição, como termômetros e balanças. Em todas as hipóteses, a contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município, devendo a subcontratada comprovar regularidade e habilitação compatíveis com a atividade a ser executada.

4.4 Amostra

4.4.1 Não será solicitada amostra para a seleção do fornecedor, sem prejuízo da possibilidade de a contratante solicitar informações adicionais ou realizar diligências.

4.4.2 Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar amostras dos gêneros alimentícios sempre que solicitado pela equipe técnica da contratante.

4.5 Especificações do serviço

4.5.1 O serviço compreende o preparo e a distribuição das refeições nas cozinhas das instituições educativas, conforme a estruturação dos cardápios, os per capita e as especificações técnicas dos gêneros alimentícios constantes do Termo de Referência, incluindo o atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais mediante atestado ou documento médico, sem acréscimo no valor unitário dos cardápios.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.5.2 A contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios, o gás, os produtos e materiais de limpeza, os equipamentos de proteção individual e a mão de obra necessária à execução dos serviços, observado o número mínimo de cozinheiras conforme a quantidade de refeições servidas em cada turno, bem como manter quadro de nutricionistas, incluindo nutricionista coordenador e supervisão semanal em cada instituição educativa.

4.5.3 Os equipamentos, utensílios e mobiliário existentes nas instituições educativas serão disponibilizados pelo Município mediante inventário e termo de entrega, cabendo à contratada sua conservação, manutenção preventiva e corretiva, reposição e complementação.

4.5.4 Os gêneros adquiridos pelo Município da agricultura familiar por meio de chamada pública deverão ser recebidos e utilizados pela contratada na composição dos cardápios, com dedução integral dos respectivos valores no faturamento mensal.

4.6 Obrigações da contratada:

4.6.1 Executar o objeto nas condições, prazos e quantidades estabelecidos.

4.6.2 Atender integralmente o quantitativo de alunos em todas as refeições, complementando imediatamente, com alimentos equivalentes, eventual produção aquém do necessário.

4.6.3 Responder, na condição de única empregadora, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários do pessoal alocado.

4.6.4 Afastar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, o empregado cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, providenciando sua substituição.

4.6.5 Manter a limpeza e a higienização das áreas de armazenamento, preparo e distribuição, dos equipamentos e dos utensílios, inclusive a limpeza semestral dos reservatórios de água que abastecem as áreas de produção.

4.6.6 Transportar os alimentos em veículos adequados, vedado o transporte conjunto com produtos de limpeza ou produtos químicos.

4.6.7 Emitir notas fiscais distintas para gêneros alimentícios e para prestação de serviços.

4.6.8 Apresentar mensalmente as certidões de regularidade e os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal alocado.

4.6.9 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

4.7 Obrigações da contratante

4.7.1 Disponibilizar os equipamentos, utensílios e mobiliário existentes nas instituições educativas, mediante inventário e termo de entrega com conferência conjunta.

4.7.2 Manter as edificações das áreas de armazenamento, preparo e distribuição em condições compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária e providenciar os alvarás dos locais de sua propriedade.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.7.3** Manter o controle de pragas nas dependências das instituições educativas.
- 4.7.4** Comunicar à contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de atividades não prevista no calendário.
- 4.7.5** Informar à contratada a relação e os preços unitários dos gêneros adquiridos da agricultura familiar.
- 4.7.6** Apurar mensalmente as refeições servidas por meio do Relatório de Refeições Servidas.
- 4.7.7** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais formalmente designados.
- 4.7.8** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa das quantidades corresponde ao atendimento diário previsto por cardápio e refeição constante do quadro de preços da solicitação de orçamento, apurado a partir do número de alunos por cardápio e instituição educativa e dos 87 (oitenta e sete) dias letivos compreendidos no período de 6 (seis) meses da contratação.

5.2 As estimativas dos Cardápios 3 e 5 incluem, respectivamente, os atendimentos da Educação Infantil Indígena Integral em creche e em pré-escolar, remunerados pelos valores unitários correspondentes ao Cardápio 3 e ao Cardápio 5.

5.3 O Cardápio 6 não possui quantitativo próprio na estimativa atual, uma vez que os atendimentos correspondentes foram incorporados aos Cardápios 3 e 5.

5.4 O pagamento será realizado com base nas refeições efetivamente servidas, de modo que as quantidades estimadas poderão não ser consumidas em sua totalidade.

Quadro 2. Estimativa de refeições no período contratual

Cardápio	Refeição	Atendimento/dia	Dias letivos	Quantidade estimada
Cardápio 1: Educação Infantil, creche (4 a 6 meses)	Desjejum	43	87	3.741
	Almoço	43	87	3.741
	Lanche	43	87	3.741
	Jantar	43	87	3.741
Cardápio 2: Educação Infantil, creche (7 a 11 meses)	Desjejum	1.521	87	132.327
	Almoço	1.521	87	132.327
	Lanche	1.521	87	132.327
	Jantar	1.521	87	132.327
Cardápio 3: Educação Infantil, creche (1 a 3 anos), incluída a Educação Infantil Indígena Integral	Desjejum	4.815	87	418.905
	Almoço	4.815	87	418.905
	Lanche	4.815	87	418.905



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cardápio	Refeição	Atendimento/dia	Dias letivos	Quantidade estimada
	Jantar	4.815	87	418.905
Cardápio 4: Educação Infantil parcial, pré-escolar (4 a 5 anos)	Lanche	5.728	87	498.336
Cardápio 5: Educação Infantil integral, pré-escolar (4 a 5 anos), incluída a Educação Infantil Indígena Integral	Desjejum	253	87	22.011
	Almoço	253	87	22.011
	Lanche	253	87	22.011
	Jantar	253	87	22.011
Cardápio 6 - Educação Infantil Indígena Parcial – PRÉ-ESCOLAR	Lanche 1	0*	0*	0*
	Lanche 2	0*	0*	0*
Cardápio 7: Ensino Fundamental parcial (6 a 15 anos)	Lanche	16.104	87	1.401.048
Cardápio 8: Ensino Fundamental integral (6 a 15 anos)	Desjejum	653	87	56.811
	Almoço	653	87	56.811
	Lanche	653	87	56.811
	Jantar	653	87	56.811
Cardápio 9: Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Lanche	415	87	36.105
Cardápio 10: desjejum ou lanche extra, pré-escolar e Ensino Fundamental parcial	Lanche	118	87	10.266
Cardápio 11: almoço para projetos de educação diversos	Almoço	176	87	15.312
Total		51.681	87	4.496.247

* O cardápio 6 foi diluído no cardápio 3 e 5.

A evolução do atendimento em relação à contratação anterior, formalizada a partir do Edital de Pregão Presencial nº 017/2023, é demonstrada no Quadro 3. As quantidades de 2023 referem-se à projeção anual de refeições daquele edital, e as de 2026, aos 87 (oitenta e sete) dias letivos compreendidos no período de 6 (seis) meses da contratação.

Quadro 3. Linha do tempo

Descritivo	Edital 2023	Contratação emergencial 2026
	Quant.	Quant.
Instituições educativas atendidas	84	89 e 1 extensão
Alunos	27.921	29.826
Período de referência	12 meses	6 meses (87 dias letivos)
Refeições do Cardápio 1	31.044	14.964
Refeições do Cardápio 2	144.237	529.308
Refeições do Cardápio 3	2.319.153	1.675.620



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Descritivo	Edital 2023	Contratação emergencial 2026
	Quant.	Quant.
Refeições do Cardápio 4	1.672.202	498.336
Refeições do Cardápio 5	262.953	88.044
Refeições do Cardápio 6	22.606	0
Refeições do Cardápio 7	3.936.557	1.401.048
Refeições do Cardápio 8	125.848	227.244
Refeições do Cardápio 9	32.200	36.105
Refeições do Cardápio 10	39.014	10.266
Refeições do Cardápio 11	201.600	15.312
Total de refeições estimadas	8.787.414	4.496.247
Valor contratado X Valor estimado	R\$ 40.438.209,35	R\$ 24.629.414,64

VALOR DA CONTRATAÇÃO: o valor total estimado para esta contratação é de **R\$24.629.414,64** (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). Os documentos que embasaram os estudos, nos quais é demonstrada a forma de elaboração da memória de cálculos, seguem anexos a este ETP, junto com a Memória de Cálculos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

6.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas capazes de assegurar a continuidade da alimentação escolar, considerando o prazo disponível para mobilização, a estrutura física existente nas instituições educativas, a disponibilidade de recursos humanos, a logística de abastecimento, as exigências sanitárias, o atendimento às necessidades alimentares especiais e a capacidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

6.2 A primeira solução considerada consiste na execução direta dos serviços pelo Município, mediante disponibilização de pessoal próprio para o preparo e a distribuição das refeições e aquisição direta dos gêneros alimentícios e demais insumos. Essa alternativa exigiria a disponibilização de quantitativo suficiente de profissionais para atendimento simultâneo das instituições educativas, além da realização e gestão de processos de aquisição de mais de uma centena de gêneros alimentícios, organização de armazenamento, distribuição, transporte, reposição de insumos e supervisão das atividades. Considerando a necessidade de início imediato dos serviços, a estruturação dessas providências não se mostra compatível com o prazo disponível para atendimento da demanda.

6.3 A segunda solução consiste na contratação exclusiva de mão de obra para preparo e distribuição das refeições, permanecendo sob responsabilidade do Município a aquisição, o



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos. Embora permita a utilização das cozinhas existentes, essa alternativa mantém sob responsabilidade direta da Administração parcela significativa da operação logística e exige a gestão simultânea do contrato de mão de obra e das aquisições e entregas de alimentos. Além disso, a separação entre o fornecimento dos gêneros e a execução do preparo amplia as interfaces operacionais e pode dificultar a identificação da origem de eventuais falhas relacionadas ao abastecimento, ao armazenamento, ao preparo ou à qualidade das refeições.

6.4 A terceira solução consiste na aquisição de refeições prontas, produzidas em cozinha central e posteriormente transportadas às instituições educativas. Embora reduza a necessidade de preparo local, essa alternativa não aproveita integralmente as cozinhas e os equipamentos já existentes nas instituições educativas e acrescenta uma etapa de transporte às refeições prontas. A legislação sanitária determina que o armazenamento e o transporte de alimentos preparados ocorram em condições de tempo e temperatura que preservem sua qualidade higiênico-sanitária, com monitoramento durante essas etapas, o que acrescenta controles operacionais especialmente relevantes quando há múltiplos pontos de entrega. A solução também se mostra menos adequada à necessidade de preparação diferenciada por faixa etária e ao atendimento individualizado de alunos com necessidades alimentares especiais, aspectos integrantes da execução do PNAE. O FNDE destaca que os cardápios devem considerar as necessidades nutricionais, as faixas etárias e as especificidades dos estudantes que necessitam de alimentação especial.

6.5 A quarta solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos, mão de obra, logística de abastecimento, supervisão nutricional e manutenção dos equipamentos, utensílios e mobiliário necessários à execução, com preparo das refeições nas cozinhas das próprias instituições educativas. Essa alternativa permite utilizar a infraestrutura já disponível na Rede Municipal de Ensino e realizar o preparo próximo ao momento e ao local do consumo, evitando a necessidade de transporte diário de refeições prontas entre uma cozinha central e os diversos pontos de atendimento.

6.6 A execução integrada também permite concentrar em um mesmo contratado as atividades diretamente relacionadas ao abastecimento, armazenamento, preparo e distribuição das refeições, sem afastar as atribuições do Município relativas ao planejamento dos cardápios, fiscalização, acompanhamento da execução e demais responsabilidades próprias da entidade executora do PNAE. Essa organização reduz a necessidade de coordenação entre múltiplos contratos ou fornecedores para atividades interdependentes e permite identificar de forma mais direta as responsabilidades relacionadas ao abastecimento, à mão de obra, à logística e à execução dos serviços. A necessidade de supervisão nutricional também é compatível com a relevância atribuída pelo PNAE ao profissional nutricionista no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das ações de alimentação e nutrição.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.7 A solução integrada possibilita, ainda, o atendimento simultâneo dos diferentes cardápios, faixas etárias e necessidades alimentares especiais, bem como a utilização dos gêneros adquiridos diretamente pelo Município da agricultura familiar, mantendo-se o preparo descentralizado nas instituições educativas. A atual regulamentação do PNAE admite a gestão terceirizada da alimentação escolar, permanecendo os recursos financeiros repassados pelo FNDE destinados exclusivamente à aquisição de alimentos.

6.8 A manutenção da execução pelo contrato atualmente vigente não constitui alternativa suficiente para assegurar a continuidade do atendimento, uma vez que a necessidade objeto deste estudo decorre do contexto do processo administrativo sancionador instaurado pela Portaria nº 009/2026. A solução a ser adotada deve, portanto, permitir mobilização em prazo compatível com a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

6.9 Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços mostra-se adequada à necessidade identificada, por permitir o início imediato da execução, o aproveitamento da estrutura física e dos bens já disponíveis nas instituições educativas, a centralização das responsabilidades operacionais, a manutenção da supervisão técnica, o atendimento às diferentes modalidades e necessidades alimentares dos alunos e a continuidade da alimentação escolar durante o período necessário à conclusão da contratação regular.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação escolar em 89 (oitenta e nove) instituições educativas e 1 (uma) extensão da Rede Municipal de Ensino, totalizando 90 (noventa) locais de atendimento.

7.2 A execução compreenderá o fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos necessários, mão de obra treinada, supervisão técnica por nutricionistas, logística de distribuição, preparo e distribuição das refeições, limpeza e higienização das áreas de produção e armazenamento, bem como as demais atividades necessárias à adequada prestação dos serviços.

7.3 A contratação terá vigência inicial de 6 (seis) meses, correspondentes a 87 (oitenta e sete) dias letivos estimados para esse período, com início imediato após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogada por período adicional de até 6 (seis) meses, mediante justificativa formal da Administração que demonstre a insuficiência do prazo inicialmente fixado, a permanência do risco de descontinuidade da alimentação escolar e a necessidade de manutenção temporária da contratação para assegurar a continuidade do atendimento. A vigência total, considerada eventual prorrogação, não poderá ultrapassar 1 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial, observado o entendimento constante do Prejulgado nº 2.455 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.4 A contratação deverá prever cláusula resolutiva vinculada à conclusão do processo licitatório regular e à efetiva assunção dos serviços pela empresa vencedora, possibilitando o encerramento antecipado da contratação emergencial caso isso ocorra antes do término da vigência prevista.

7.5 Diante da urgência, da escala e da impossibilidade de estruturação imediata de outra modalidade, a solução escolhida é a contratação temporária de empresa especializada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando a natureza do objeto, a contratação não será parcelada, sendo realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução dos serviços em todas as instituições educativas.

8.2 O fornecimento dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição das refeições e a supervisão nutricional integram uma mesma operação em cada cozinha, sob responsabilidade técnica de nutricionista, de modo que a divisão dessas atividades entre fornecedores distintos fragmentaria a responsabilidade pela execução, pela segurança dos alimentos e pela continuidade do atendimento.

8.3 A contratação global possibilita, ainda, o remanejamento de pessoal e de insumos entre as instituições educativas diante de ausências ou variações de demanda, bem como o aproveitamento da escala logística na distribuição dos gêneros e demais insumos.

8.4 Dessa forma, o não parcelamento mostra-se adequado à execução integrada do objeto e à necessidade de início imediato e continuidade dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Assegurar a oferta diária e contínua de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período da contratação, evitando interrupções no atendimento e contribuindo para a frequência e permanência dos educandos nas instituições educativas.

9.2 Garantir a execução dos serviços em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contemplando as diferentes faixas etárias, modalidades de atendimento e necessidades alimentares especiais dos alunos.

9.3 Assegurar a continuidade da utilização, nos cardápios, dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município por meio da agricultura familiar.

9.4 Concentrar na contratada as responsabilidades operacionais relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos, à mão de obra, ao preparo e à distribuição das refeições, à logística e à supervisão técnica, favorecendo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.5 Assegurar a supervisão técnica dos serviços por profissionais nutricionistas, conforme as condições estabelecidas para a contratação.

9.6 Vincular a medição e o pagamento às refeições efetivamente servidas, permitindo o controle das quantidades executadas e dos respectivos valores.

9.7 Assegurar a conservação dos equipamentos, utensílios e mobiliário disponibilizados pelo Município, mediante manutenção, reposição e complementação pela contratada, nas condições previstas para a execução dos serviços.

9.8 Garantir a continuidade do atendimento durante o período necessário à conclusão da contratação regular, preservando a prestação do serviço de alimentação escolar nas instituições educativas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Antes da emissão da ordem de serviço, deverão ser formalmente designados os fiscais do contrato e comunicadas as equipes gestoras das instituições educativas quanto à data de início do atendimento pela contratada.

10.2 A transição entre a execução vigente e a nova contratada será coordenada pela Secretaria de Educação, de modo a assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar, sem interrupção nos dias letivos.

10.3 Os equipamentos, utensílios e mobiliário existentes nas instituições educativas serão objeto de termo de entrega à contratada, com conferência conjunta, com base no inventário já concluído.

11. IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação possui relação direta com o processo licitatório regular de alimentação escolar, cuja conclusão e efetiva assunção dos serviços pela empresa vencedora determinarão o encerramento da contratação emergencial.

11.2 São correlatas à presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelo Município, por meio de chamada pública, cujos produtos serão entregues nas instituições educativas e utilizados pela contratada na composição dos cardápios, e a prestação dos serviços de controle de pragas nas instituições educativas, que permanecerá sob responsabilidade do Município.

11.3 Não se identifica a necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução dos serviços poderá gerar resíduos orgânicos, embalagens e óleo de cozinha usado, além de envolver o consumo de gás, água e energia.

12.2 A contratada deverá realizar a segregação dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados nas instituições educativas e assegurar a destinação adequada do óleo de cozinha usado e dos demais resíduos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

12.3 Deverão ser utilizados produtos de limpeza com tensoativos biodegradáveis, conforme previsto para a execução dos serviços.

12.4 O porcionamento das refeições com base nos per capita estabelecidos contribui para o controle das quantidades preparadas e para a redução do desperdício de alimentos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Chapecó/SC, 24 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
 GISELE RODRIGUES HACK
Data: 06/10/2026 13:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele Hack
Assessora de gerência

Documento assinado digitalmente
 LIDIANE DE COL
Data: 06/10/2026 13:44:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiane de Col - Setor de Compras - Seduc